

LEI Nº 2.045/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Estabelece normas para realização de serviços a particulares com máquinas e equipamentos rodoviários do Município e dá outras providências.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar a construção civil e o aumento da produtividade, fica autorizado a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art.2º - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão obrigatoriamente realizados por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

I - somente serão prestados quando os equipamento estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município, ou a critério da Administração Municipal, fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerão de autorização do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição.

Art.3º - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido, indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas.

Art.4º - O valor por hora máquina trabalhada, com equipamentos e veículos do Município, é fixado conforme tabela abaixo:

Máquina	Valor R\$
Escavadeira hidráulica	210,00 por hora
Retroescavadeiras	150,00 por hora
Trator de esteiras D51	220,00 por hora
Trator de esteiras D41	175,00 por hora

Art.6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar e/ou reajustar os preços disciplinados no Artigo 4º, sempre que necessário, para manter sua correlação com os custos de execução.

Art.7º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos Servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora do horário normal de expediente, serão pagos pelo Município.

Parágrafo Primeiro – Os tomadores dos serviços deverão pagar ao Município, via boleto, com prazo de 45 dias. Não havendo o pagamento, o débito poderá ser protestado em cartório.

Parágrafo Segundo - Para ter direito ao subsídio referente aos serviços agrícolas o usuário deve ter bloco de produtor rural e para os outros serviços subsidiados o beneficiário deverá ser munícipe ou ter empreendimentos no município.

Art.8º - O atendimento dos requerimentos para a prestação de serviços com máquinas e veículos do Município, obedecerá à ordem em que forem apresentados, ressalvados os casos urgentes, assim reconhecidos pela Administração Municipal, sempre condicionando às disponibilidades dos equipamentos para a respectiva tarefa, sem que se comprometam as atribuições peculiares da gestão governamental.

Art.9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução, classificadas nas respectivas Secretarias e/ou unidades orçamentárias, em que as máquinas e veículos estiverem lotadas.

Art.10 - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.313/1997, Lei Municipal nº 1.520/2001 e Lei Municipal nº 1.568/2002.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
31 de março de 2014.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.